Câmara Municipal de Teófilo Otoni
Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-000 Fone: (033) 3522-2430
FAX: 3523 5222 Site: www.cmto.com.br /E-mail: cmto@cmto.com.br

Lei nº 5.170

Determina a realização, pela Administração Municipal, do procedimento denominado "Triagem Auditiva Neonatal."

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º - A Administração Municipal realizará, por intermédio das unidades da rede pública municipal de saúde, o procedimento denominado "Triagem Auditiva Neonatal", através do Exame de Emissões Otoacústicas Evocadas (teste da orelhinha), para a identificação de perdas auditivas em neonatos, sem custo para os usuários do sistema único de saúde.

Art. 2º - A triagem auditiva Neonatal será realizada por profissionais habilitado em fonoaudiologia.

Art. 3º - Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, parágrafo 1º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 5º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contando de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 05 de junho de 2003.

Nelson Eustáquio Veiga Silva
Presidente da Câmara Municipal